

84000 Ministério dos Povos Indígenas	297.248	310.859
Total	4.960.489	5.516.539

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025, ressalvadas nos termos do disposto no art. 69, § 17, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, e decorrentes de decisões judiciais, e aos restos a pagar.
2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO IV

(Anexo II.B ao Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025)
VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO PAC (RP3), NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

Órgãos/Unidades	R\$ mil	
	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	22.471	27.767
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	62.874	94.281
26000 Ministério da Educação	2.525.394	3.566.185
32000 Ministério de Minas e Energia	44.059	63.505
36000 Ministério da Saúde	5.470.329	5.989.296
39000 Ministério dos Transportes	11.815.535	14.398.420
41000 Ministério das Comunicações	1.516	37.056
42000 Ministério da Cultura	139.478	216.633
51000 Ministério do Esporte	185.955	335.740
52000 Ministério da Defesa	3.769.273	4.212.497
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	1.680.607	1.884.994
54000 Ministério do Turismo	780	780
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	417.326	480.993
56000 Ministério das Cidades	7.987.435	11.534.435
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	577.503	855.868
Total	34.700.534	43.698.450

1. Pagamentos do PAC (IRP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.
2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. Exclui despesas ressalvadas nos termos do disposto no art. 69, § 17, da Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024, e por decisões judiciais.

ANEXO V

(Anexo II.C ao Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025)
VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO PAC (RP3), RESSALVADAS NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)

Órgãos/Unidades	R\$ mil	
	Até Nov	Até Dez
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.619.709	1.713.435
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	9	13
Total	1.619.719	1.713.448

1. Pagamentos do PAC (RP3) relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025, não sujeitas às limitações de empenho de que trata o art. 69, § 17, da Lei 15.080, de 30 de dezembro 2024, e ressalvados por decisões judiciais, e aos restos a pagar.
2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

(Anexo III ao Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025)
VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

Órgãos/Unidades	R\$ mil	
	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	120.349	148.070
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	19.491	23.059
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	39.927	47.541
25000 Ministério da Fazenda	584.713	697.235
26000 Ministério da Educação	208.612	209.694
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	74.437	86.590
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	36.216	42.060
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica *	33.329	40.113
32000 Ministério de Minas e Energia	61.919	97.587
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis **	111.678	167.880
33000 Ministério da Previdência Social	1.674.312	1.840.483
35000 Ministério das Relações Exteriores	2.465	3.724
36000 Ministério da Saúde	18.589	20.187
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária**	1.810	2.269
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar**	270	410
39000 Ministério dos Transportes	102.058	181.911
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres**	149.024	214.482
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	216.897	257.111
41000 Ministério das Comunicações	120.808	120.808
42000 Ministério da Cultura	32.298	44.140
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	18.436	22.334
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	3.158	4.685
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	4.446	4.758
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	55.543	85.885
52000 Ministério da Defesa	1.215.396	1.558.114
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	49.125	91.866
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**	348	2.399
54000 Ministério do Turismo	31	31
56000 Ministério das Cidades	141.016	178.819
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	9.955	10.106
68213 Agência Nacional de Aviação Civil**	83.673	100.248
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	2.643	2.662
83000 Banco Central do Brasil***	373.059	479.529
84000 Ministério dos Povos Indígenas	59	410
Total	5.566.090	6.787.196

1. Pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e aos restos a pagar.
2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).
4. Exclui despesas ressalvadas nos termos do disposto no art. 69, § 17, da Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024, e por decisões judiciais.

(*)	Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com os art. 3º, § 1º, e o art. 51, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
(**)	Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
(***)	Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

